DECRETO LEGISLATIVO Nº 201 DE 25 DE JUNHO DE 1.996

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, Estado do Rio Grande doSul.

FAZ SABER, que no uso de atribuições, e ainda de conformidade com a legislação vigente, que a Câmara Municipal, APROVOU e promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1° - O valor da remuneração dos Vereadores, na Legislatura que se inicia em 1° de Janeiro de 1.997, corresponderá a 35% (Trinta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul, no mês de Janeiro de 1.997.

Parágrafo 1° - A remuneração prevista no Caput deste Artigo abrange todos os valores, em pecúnia, estabelecidos no ato normativo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a título de retribuição dos seus membros.

Parágrafo 2° - A correção ou aumento da remuneração de que trata este Artigo, acontecerá nas mesmas épocas e no mesmo índice que forem concedidos aos Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul.

Artigo 2° - A remuneração mensal será dividida em parte fixa e variável, na proporção de 50% (Cinquenta por cento), para cada parte.

Parágrafo 1° - Serão remuneradas as Sessões Ordinárias, enquanto que as Extraordinárias e Solenes serão gratuitas.

Parágrafo 2° - A parte variável será dividida pelo comparecimento efetivo dos Vereadores às Sessões Ordinárias e a participação de toda a Ordem do Dia.

Parágrafo 3° - Nos períodos de recesso o Vereador perceberá o valor total previsto no Artigo 1° deste Decreto Legislativo.

Continua...

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201 DE 25 DE JUNHO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Continuação...

Artigo 3º - O Presidente da Câmara perceberá, além da remuneração de Vereador, uma verba de representação igual a 20% (Vinte por cento) do valor previsto no Art. 1º deste Decreto Legislativo e, os demais cargos da Mesa Diretora dos Trabalhos, 10% (Dez por cento), que tem por objetivo indenizar os gastos efetuados na representação do Poder Legislativo, que independem de prestação de contas.

Parágrafo Único - As verbas de representação de que trata este Artigo serão reajustadas na mesma época e nos mesmos percentuais em que for reajustado os vencimentos dos Vereadores.

Artigo 4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita anual do Município, efetivamente realizada.

Parágrafo Primeiro - Tal apuração da receita do Município deverá ser feita no mês de Janeiro de cada ano e para a última Sessão Legislativa será feita no mês de Dezembro.

Parágrafo Segundo - Se, de tal apuração da receita anual, o teto da receita realizada for ultrapassado, será reduzido no mês subsequente o valor, de cada Vereador, equivalente ao valor superior recebido, de forma que o Município se restitua da quantia paga a maior, caso tal haja sucedido.

Artigo 5º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
II - Luto, por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, até oito dias;
III - gestante, por cento e vinte dias;
IV - para representar externamente a Câmara (fora da cidade, Estado, País e Exterior);
V - para acompanhar familiares doentes.

Parágrafo Primeiro - No caso do inciso I, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, acompanhado do atestado médico, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do inciso IV, será necessário a aprovação da Mesa Diretora da Câmara para o Vereador representar externamente a Câmara, com ônus para o erário público.

Continua...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201 DE 25 DE JUNHO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVTDÊNCIAS.

Continuação...

Artigo 6º - O Vereador Suplente que assumir, nos casos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno, perceberá a remuneração proporcional às Sessões Ordinárias realizadas no mês.

Artigo 7º - Em caso de viagem para fora do Município, Estado, País e Exterior, em missão de representação da Câmara de Vereadores, para o exercício do mandato, o Vereador perceberá diárias, fixadas regularmente, e passagens para locomoção. Tratando-se de seminários, encontros e assemelhados, receberá ressarcimento da taxa de inscrição.

Parágrafo Único - As diárias somente serão devidas se a representação ou serviço a serem prestados pelo Vereador fora do Município, forem encaminhadas ao Presidente da Casa com pedido por escrito justificando a viagem, cabendo a este autorizar ou não a referida despesa. No retorno da viagem, o Vereador deverá entregar à Presidência da Casa, comprovante de que esteve e permaneceu os dias solicitados, na referida cidade.

Artigo 8º - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Artigo 9º - A partir de 1º de janeiro de 1.997, ficam revogados os Decretos Legislativos de nº 106 de 16/12/1988 e nº 150 de 31/08/92 e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 25 DE JUNHO DE 1.996

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Data Supra.

Ver. HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Ver. TEREZINHA MARIA PECCIN
1ª Secretária

Ver. CARLINDA POLETTO FARINA
2ª Secretária